

LEI Nº2500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010

Súmula: Define as obrigações de pequeno valor, a que alude o § 31, do art. 100, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 09.12.09 e adota outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido em 20 (vinte) VRM - Valor de Referência do Município, as obrigações de pequeno valor a que alude o § 31, do art. 100, da Constituição Federal, com redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009.

Art. 2º - O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação de requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria do juízo, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º - As obrigações já inscritas em precatórios e que satisfaçam o disposto no artigo 10 desta lei, serão pagas no prazo máximo de 1 (um) ano observada a atual ordem de inscrição.

Art. 4º - O somatório de Requisições de Pequeno Valor não pode ultrapassar 60 (sessenta) VRM - Valor de Referência do Município, em um mesmo mês de referência, aquelas que estiverem fora do limite mencionado neste artigo, serão automaticamente prorrogadas para o mês subsequente, observando-se a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa em 20 de Setembro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal